



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12/2016, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O **Conselho Superior Universitário** (CONSU) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), instância máxima deliberativa desta Instituição Estadual de Ensino Superior, reunido na sessão ordinária mensal realizada no dia 7 de junho de 2016 e, de acordo com a decisão unânime,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”;

CONSIDERANDO também o disposto no inciso V do Artigo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito a pluralidade política e no inciso IV do mesmo artigo, a garantia da liberdade de manifestação do pensamento;

CONSIDERANDO ainda na Constituição Federal os incisos II, III e VI do Artigo 206, que garante a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e a gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), reafirmando o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 2º, onde diz que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei Escola Livre é um afronte ao direito à liberdade, ao respeito e a dignidade estabelecida pelo capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os vetos feitos pelo Governador do Estado foram desconsiderados e derrubados, resultando na aprovação integral do texto do Projeto de Lei Estadual nº 69/2015 “Escola Livre”, pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, sem realizar uma discussão ampla com a comunidade interessada no assunto ou considerar as manifestações realizadas pelos educadores, estudantes e sociedade civil, conhecida no estado como a “Lei da mordaza” entre os educadores e estudiosos em educação, por afrontar os seus direitos de liberdade de expressão e pensamento, ao mesmo tempo por desrespeitar e contradizer a legislação máxima do país e seus desdobramentos jurídicos, deturpando os reais e graves problemas que a educação brasileira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

vivência, especialmente a alagoana, o que reflete em seus baixos índices educacionais;

CONSIDERANDO as manifestações dos/as Trabalhadores/as em Educação e estudantes alagoanos/as, expressas por meio de notas de repúdio, que revelam a preocupação com os rumos da educação do Estado de Alagoas, assim como os constantes ataques à garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEE/AL e do Ministério da Educação, ressaltando a solicitação deste último à Advocacia Geral da União (AGU), para que ingresse na Justiça com uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) contra a Lei denominada “Escola Livre”, aprovada pela Assembleia Legislativa de Alagoas;

CONSIDERANDO o Estatuto da UNCISAL, que enfatiza a liberdade de expressão, o livre pensamento, a possibilidade de comunicar o saber e a pluralidade da escola laica.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e tornar pública a MOÇÃO DE REPÚDIO À APROVAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 7800/2016, denominada “ESCOLA LIVRE”, pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 2º Apoiar o movimento “Alagoas Contra Lei Escola Livre”, constituído por Trabalhadores/as em Educação e estudantes alagoanos/as, que expressaram preocupação com os rumos da educação no Estado de Alagoas, com destaque para as notas: Pró-Reitoria de Graduação da UFAL, Curso de História (ICHCA/UFAL), Centro de Educação – CEDU/UFAL, Instituto de Ciências Sociais – ICS/UFAL, UNEAL, ADUFAL, SINTUFAL, SINSUCISAL, SINTEAL, SINPRO, Conselho Municipal de Educação de Maceió (COMED), Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas (CRESS/AL) e outros movimentos sociais, a fim de suspender a validade da Lei, evitando a uniformidade ideológica e coercitiva, que ataca a pluralidade e a defesa da democracia.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
Presidente do CONSU em exercício

Publicada no DOE-AL em 10 de junho de 2016.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n° 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO